



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**Contrato de Prestação de Serviço n.º
12/2016-CBMDF, nos termos do
Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º SEI053.005985/2016**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03.971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, denominada contratada, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Brooklin, São Paulo-SP, TELEFONE: 011-4351-2463, representada por André Renato Viard Fortino, CPF: 077.346.878-14 RG: 17335779 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2016-SSDIR/DICOA, do Projeto Básico n.º 13/2016(SEI0300904), da Proposta da Empresa (SEI0267134) e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de seguro RETA para aeronaves do CBMDF, consoante especifica o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2016-SSDIR/DICOA, do Projeto Básico n.º 13/2016(SEI0300904), da Proposta da Empresa (SEI0267134) e da Lei n.º 8.666 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.





Cláusula Quarta – Da Forma de Execução

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBAer.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 5.225,73 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 0100(FCDF)

6.2 O empenho inicial é de R\$ 5.225,73 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho n.º 131, emitida em 07/03/2015, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.



Cláusula Nona – Da garantia

9.1- A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2016-SSDIR/DICOA, do Projeto Básico nº 13/2016(SEI0300904), da Proposta da Empresa (SEI0267134), anexos a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dias útil, após a comunicação da Administração, de qualquer medicamento entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência



[Handwritten signature]

7.

ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, mora ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade e demais penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.





Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 09 de março de 2016

Pelo Distrito Federal:

Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Cel. COMB/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

André Fortino
Diretor Geral

Pela Contratada:

André Renato Viard Fortino
Representante Legal

Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor Vice-Presidente

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: ANDRE RENATO VIARD FORTINO e JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 24/03/2016 - 13:01:57
Seg: 961COBB2 Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 18,30
VERA LUCIA DOS SANTOS - escrevente

R. Libero Baduró, 366 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

10844A036787

Carlos E. M. Polizio
Superintendente Executivo

